



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO-MG

DECRETO N.º 118, DE 06 DE MARÇO DE 2017

## PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 06/03/17

ASSINATURA

REGULAMENTA A COBRANÇA DE MULTA PARA REMOÇÃO DE LIXO COLOCADO EM VIAS PÚBLICAS, FORA DO HORÁRIO NORMAL DE RECOLHIMENTO, BEM COMO REMOÇÃO DE LIXO EM PROPRIEDADE PARTICULAR, QUINTAIS, POR QUESTÕES DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wesley De Santi de Melo, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 88, 94 e 320 da Lei Complementar Municipal nº. 002 de 29 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, c/c com o art. 52, e seus §§1º e 2º da Lei Municipal nº. 24, de 26 de julho de 1948, Código de Posturas Municipais;

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica regulamentada a cobrança de multa para remoção de lixo colocado em vias públicas, fora do horário normal de recolhimento, bem como remoção de lixo em propriedade particular, quintais, por questões de saúde pública.

**§1º** - Os proprietários dos respectivos imóveis e os responsáveis pelo lixo domiciliar ou comercial, colocado fora do horário normal de recolhimento, serão intimados pelo setor competente, conforme explicitado no *caput* deste artigo e terão o prazo de 12h (doze) horas, contados da intimação, para que procedam a remoção do lixo e o prazo de 5 (cinco) dias, para a limpeza.

**§2º** - Caso os proprietários não atendam ao inteiro teor da intimação, no prazo previsto no parágrafo anterior, o Município, utilizando-se de seu aparato, procederá à limpeza e/ou recolhimento do lixo, sendo efetivada Guia de Arrecadação Municipal – GAM -, estipulando multa infracional com a seguinte graduação:

- I. R\$243,45 (duzentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos) a título de não atendimento da intimação;
- II. R\$486,90 (quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa centavos) em caso de reincidência;
- III. 100% (cem por cento) do valor mencionado no item anterior, caso insista o responsável ou proprietário na reincidência da infração;
- IV. sujeita-se, ainda, o infrator a Processo Administrativo, Criminal e Cível, nos termos da Lei;
- V. uma vez intimado, independentemente, da época da intimação, o cometimento de outra infração implicará diretamente em multa;
- VI. o valor da multa estipulado no item I foi reajustado, obedecido o requisito previsto no art. 320, da Lei Complementar nº. 002/97.

**§3º** - Após a expedição da GAM, não havendo recolhimento por parte do contribuinte, no prazo legal, o débito será inscrito em dívida ativa, para os fins de direito.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gerais, em 06 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas

Wesley De Santi de Melo  
Prefeito Municipal

Visto:  
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. O. S. Urbanos

S. M. Fazenda e Administração